



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2115/2024

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Processo nº 0808557-92.2024.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba®) e **insulina asparte** (Fiasp®) e aos insumos **leitor e sensor** (FreeStyle Libre®), **aparelho medidor de glicemia capilar, fitas para medição de glicemia capilar e agulha de 4mm para caneta de insulina.**

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Num. 109039381 - Págs. 1 a 8, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0973/2024, elaborado em 20 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1, hiperglicemia, hipoglicemia e variabilidade glicêmica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba®) e **insulina asparte** (Fiasp®) e dos insumos **leitor e sensor** (FreeStyle Libre®), **aparelho medidor de glicemia capilar, fitas para medição de glicemia capilar e agulha de 4mm para caneta de insulina.**
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Num. 117913935 - Pág. 1), emitido em 12 de abril de 2024, pelo médico _____, o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a necessidade da utilização dos medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba®) e **insulina asparte** (Fiasp®), pela Autora, assim como do monitoramento glicêmico contínuo através **glicosímetro intersticial e seus sensores** (FreeStyle Libre®).

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0973/2024, de 20 de março de 2024 (Num. 109039381 - Págs. 1 a 8).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado ao Num. 109039381 - Págs. 1 a 8, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0973/2024, de 20 de março de 2024.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado, ao processo, novo laudo médico (Num. 117913935 - Pág. 1), cujo conteúdo foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.



3. Diante o exposto, informa-se que apesar do médico assistente persistir na prescrição dos insumos **leitor** e **sensor** (FreeStyle Libre®), estes, apesar de **indicados**, **permanecem não imprescindíveis** ao monitoramento da glicemia da Autora.

3.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas** **estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

- ✓ Para acesso, sugere-se que a Suplicante compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

4. Acerca dos medicamentos pleiteados **insulina degludeca** (Tresiba®) e **insulina asparte** (Fiasp®), considerando que o novo documento médico apenas ratificou a necessidade de tais medicamentos no tratamento da Autora, reitera-se que **estão indicados** para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora.

5. As informações referentes à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados foram devidamente prestadas no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0973/2024, de 20 de março de 2024 (Num. 109039381 - Págs. 1 a 8), sem novas informações a serem prestadas.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02